INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO

OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ 24.768.711/0001-79

("Fundo")

A **OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.663/0001-59, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Administrador"), na qualidade de administrador do Fundo, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("Resolução CVM nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regras de amortização e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptada para **OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e sua classe única será denominada **CLASSE ÚNICA DO OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será composta por sua classe única e não apresentará subclasses.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis a este, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 13 de janeiro de 2026**.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
- Administrador -

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	**REGULAMENTO DO OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 24.768.711/0001-79**	

VIGÊNCIA: 13/01/2026

PARTE GERAL	
1. INTERPRETAÇÃO	
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	Este regulamento ("Regulamento") deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, e lâminas de informações básicas, se houver, e é regido pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula nele utilizados terão os significados atribuídos a eles no Glossário presente no Anexo IV. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	A parte geral do Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua única classe ("Classe Única"). O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo" e "Subclasse" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	
2.1. ADMINISTRADOR	O Fundo é administrado pela **OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.278.663/0001-59, a qual é credenciada pela CVM ao exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.352, de 11 de junho de 2007 ("Administrador"). O Administrador e o Escriturador não deverão registrar nenhuma transferência de Cotas que esteja em desacordo com as disposições previstas em acordos de Cotistas em vigor, que venham a ser arquivados junto ao Administrador, de tempos em tempos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração, operacionalização e manutenção do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.2. GESTOR	O Fundo é gerido pela **OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 391, salas 901 a 907(Parte), Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.278.663/0001-59 a qual é credenciada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.352, de 11 de junho de 2007 ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, os **"**Prestadores de Serviços Essenciais") O Gestor terá plenos poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação de Valores Mobiliários e Outros Ativos, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. O Gestor também terá poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
2.3. CUSTODIANTE	Os serviços de custódia qualificada dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, sociedade devidamente credenciada e autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.778, de 16 de julho de 2014, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de custódia qualificada e de controladoria.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, ainda,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovada culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA E OUTROS SERVIÇOS	
3.1. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR	Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador: **(i)** contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador e o Auditor Independente, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; b. o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Especiais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês de investimentos, conforme aplicável; c. o livro ou lista de presença de Cotistas; d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo; e. os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(iii)	receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo e transferi-los aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e de seu Anexo;
	(iv)	arcar, às suas expensas, os custos de propaganda do Fundo;
	(v)	elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
	(vi)	pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
	(vii)	no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste item 3.1 até o término de tal procedimento;
	(viii)	manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastras;
	(ix)	fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
	(x)	exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
	(xi)	transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
	(xii)	empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
	(xiii)	manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos fungíveis integrantes da Carteira devidamente custodiados pelo Custodiante, ressalvados os casos em que os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos representarem (a) Valores

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Mobiliários de emissão de companhias fechadas, e (b) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM; **(xiv)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; **(xv)** preparar e disponibilizar aos Cotistas as informações exigidas nos termos do Capítulo 13 do Anexo I; **(xvi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Especial; **(xvii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento; **(xviii)** a pedido do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento; **(xix)** realizar a escrituração das Cotas, conforme exigido pela regulamentação aplicável; e **(xx)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, de acordo com instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos no item 5.2 do Anexo e nos Compromissos de Investimento.
3.2. OBRIGAÇÕES DO GESTOR	Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor: **(i)** elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(iii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; **(iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver; **(v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; **(vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; **(vii)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas; **(viii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor aplicável; **(ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Especial no tocante às atividades de gestão da Carteira; **(x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento que lhe forem aplicáveis; **(xi)** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e **(xii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos do

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Anexo IV da Resolução CVM 175; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da legislação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votas os Cotistas que requererem a(s) informação(ões).
3.3. VEDAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Será vedado ao Administrador e ao Gestor, nos exercícios específicos de suas respectivas funções e em nome do Fundo: **(i)** receber depósito em conta corrente; **(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas; **(iii)** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e observado o disposto no Capítulo 8; **(iv)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(v)** aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição direta de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e **(vii)** praticar qualquer ato de liberalidade.
3.4. OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE	O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, incluindo: **(i)** a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo; **(ii)** o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e **(iii)** a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	
4.1. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	O Administrador ou o Gestor e/ou Custodiante poderão renunciar à administração, gestão do Fundo e/ou prestação de serviço de custódia à Carteira, respectivamente, conforme aplicável, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador, Gestor e/ou Custodiante, o Administrador deverá ser convocada, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou deliberar sobre a liquidação da Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, nos termos da regulamentação aplicável. O Administrador ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, e devendo o Administrador e/ou Gestor receber a remuneração correspondente ao período que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da do Capítulo 13 do Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Além da hipótese de renúncia supramencionadas, o Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador poderá(ão) ser destituído(s) de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Capítulo 8 deste Regulamento.

5. ESTRUTURA DO FUNDO	
5.1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	O Fundo terá Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (Primeira) emissão de Cotas, podendo ser prorrogado em até 2 (duas) ocasiões, por até 1 (um) ano em cada prorrogação, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Capítulo 8 deste Regulamento.
5.2. ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO	Classe de Cotas única do Fundo.
5.3. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro, com encerramento no último dia de dezembro de cada ano.
5.4. COTAS E COTISTAS	São considerados como cotistas do Fundo, os titulares das cotas de emissão das Classes do Fundo ("Cotas") devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo ("Cotistas")

6. PATRIMÔNIO SEGREGADO ENTRE AS CLASSES	
6.1. PATRIMÔNIO PRÓPRIO DA CLASSE ÚNICA	A Classe Única conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe Única, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
6.2. GARANTIA	O investimento na Classe Única do Fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Adicionalmente, o investimento deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

7. DESPESAS DO FUNDO	
7.1. ENCARGOS DO FUNDO	As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Classe Única, conforme o caso. Ou seja, a Classes Única poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe Única. O Fundo, e Classe Única poderão ainda arcar diretamente com outras despesas não previstas abaixo, desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido: **(i)** Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo; **(ii)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse. **(iii)** Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor. **(iv)** Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas. **(v)** Honorários e despesas do Auditor Independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo. **(vi)** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; **(vii)** Encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; **(viii)** Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; e **(ix)** Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.
7.2. ENCARGOS NÃO PREVISTOS	Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175, deverão ser imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	de que trata Capítulo 8 do Regulamento. A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.
7.3. Reembolso de Estruturação	O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição para o Administrador de quaisquer custos ou despesas incorridas antes da constituição e do registro do Fundo na CVM. Tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre (i) o valor dos custos e das despesas a serem reembolsados, e (ii) o prazo compreendido entre o registro do Fundo na CVM e tais custos incorridos.
7.4. Pagamento de Taxas pelo Fundo	O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	
8.1. Assembleia Geral de Cotistas	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes demandarão a convocação de assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.
8.2. Assembleia Especial de Cotistas	As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de assembleia especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão ("Assembleia Especial de Cotistas").
8.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, conforme especificado na convocação.
8.4. Convocação da Assembleia	A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

8.5. DISPENSA DE CONVOCAÇÃO	Independentemente da convocação prevista no item 8.4 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
8.6. CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA POR COTISTAS	A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.
8.7. PRAZO PARA CONVOCAÇÃO	A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme o item 8.6 acima, deverá ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral. Não obstante, a convocação deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
8.8. VOTO EM ASSEMBLEIA	Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos previstos nesse item. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.
8.9. SEDE DO ADMINISTRADOR	As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
8.10. INSTALAÇÃO ASSEMBLEIA	As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.
8.11. CONFERÊNCIA TELEFÔNICA	Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ou por outros meios similares, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.
8.12. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser tomadas mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

<table>
<tr><td></td><td>sem a necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8.13. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES</td><td>Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Cotista.</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8.14. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL</td><td>Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8.15. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</td><td>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8.16. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO SEM ASSEMBLEIA</td><td>Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, devendo ser providenciada, (a) no prazo de 30 (trinta) dias para as alterações decorrentes de (i) e (ii) acima, e (b) imediatamente, para as alterações decorrentes de (iii) acima, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8.17. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</td><td>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

<table><tr><td>A destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e do Custodiante como Prestador de Serviço do Fundo, sem justa</td><td>95% das Cotas Subscritas</td></tr></table></td></tr>
</table>

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	causa, bem como a escolha de seus substitutos;	
	A destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e do Custodiante como Prestador de Serviço do Fundo, com justa causa, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas presentes
	A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	95% das Cotas Subscritas
	A alteração da seção comum do Regulamento;	2/3 das Cotas Subscritas
	Demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes
	Alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
	Alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas Subscritas
	Requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria das Cotas presentes

9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e Subclasses existentes.
9.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Sem prejuízo do disposto, o Administrador poderá requerer a coleta por meio físico. Todos os contatos e correspondências entre o Administrador e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	E-mail: adm.opus@opus.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS	
10.1. CONFLITO DE INTERESSES	Os Cotistas deverão empregar seus melhores esforços para compor quaisquer conflitos relacionados à execução, performance ou interpretação deste Regulamento, por meio de negociações de boa-fé. Caso em 30 (trinta) dias contados do recebimento, por qualquer Cotistas, de uma notificação de qualquer outra parte a esse respeito, as partes não alcancem um consenso sobre a questão, a disputa deverá ser submetida a arbitragem.
10.2. DISPUTA	Os Cotistas concordam que todo e qualquer conflito relacionado direta ou indiretamente a este Regulamento, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, violação ou rescisão, deverá ser necessariamente, e de forma final e definitiva, dirimido por meio de arbitragem, a ser instituída e conduzida de acordo com as regras da Câmara Internacional de Comércio e com a Lei n.º 9.307/96. A administração e condução do procedimento de arbitragem caberá à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Um árbitro será nomeado pela requerente e um pela requerida. Caso haja mais de uma parte requerente, elas deverão indicar, em conjunto, um único árbitro, e caso haja mais de uma parte requerida, elas deverão indicar, em conjunto, um único árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso as partes não alcancem consenso sobre a escolha dos árbitros ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, tal indicação será realizada de acordo com as

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Regras de Arbitragem. Todos os demais conflitos relacionados direta ou indiretamente com a indicação de árbitros deverão ser dirimidos pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem.
10.3. REALIZAÇÃO DA ARBITRAGEM	A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e, caso haja justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de certas investigações ou auditorias em outros locais.
10.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
10.5. IDIOMA APLICÁVEL	A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
10.6. LAUDO ARBITRAL	O laudo arbitral deverá ser emitido em até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do termo de referência, observado que, caso haja justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá prorrogar tal prazo. O laudo arbitral deverá ser definitivo e vinculante às partes, e não estará sujeito à homologação judicial ou qualquer medida de qualquer juízo. As partes poderão, não obstante, pleitear medidas judiciais, exclusivamente para: (i) obter medidas cautelares e de urgência, de acordo com os itens (j) e (k) acima; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo o laudo final; (iii) executar títulos executivos extrajudiciais, sendo que, neste caso, qualquer defesa disponível relativa ao mérito e/ou liquidação de danos (embargos à execução) deverá ser submetida a arbitragem; e (iv) outros procedimentos expressamente permitidos pela Lei n.º 9.307/96.
10.7. DESPESAS	Exceto por despesas com seus próprios consultores legais, que deverão ser arcadas por cada uma das partes, todas as demais despesas e custos da arbitragem serão arcados por cada uma ou ambas as partes, conforme definido pelo Tribunal Arbitral.
10.8. MEDIDAS CAUTELARES	Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.
10.9. FORO APLICÁVEL	Para esses fins, bem como para quaisquer matérias que não possam ser submetidas a arbitragem de acordo com a Lei n.º 9.307/96, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer de tais matérias, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	CLASSE ÚNICA DO OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	

VIGÊNCIA: 13/01/2025

Anexo	
1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	
1.1. CLASSE	Classe de Cotas única do Fundo ("Classe Única").
1.2. DENOMINAÇÃO	OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
1.3. PÚBLICO-ALVO	A Classe Única é destinada a investidores profissionais, residentes ou não no Brasil, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R$100.000,00 (cem mil reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de qualquer Cotista.
1.4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
1.5. REGIME CONDOMINIAL	Fechado.
1.6. PRAZO DE DURAÇÃO	A Classe Única terá Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (Primeira) emissão de Cotas, podendo ser prorrogado em até 2 (duas) ocasiões, por até 1 (um) ano em cada prorrogação, mediante aprovação pela Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata a Capítulo 11 deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

1.7. SUBCLASSES	A Classe Única não apresenta subclasses.
1.8. EQUIPE CHAVE	O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe Única, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação mínima de tempo, integrada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, sendo (i) um gestor devidamente credenciado na CVM para atuar como gestor de recursos de terceiros; e (ii) um analista, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata.
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE CHAVE	Caso qualquer membro da Equipe Chave se desligue do Gestor, caberá ao Gestor indicar novo membro substituto da Equipe Chave e informar os Cotistas em até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do membro a ser substituído.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
2.1. OBJETIVO	O objetivo preponderante da Classe Única é obter rendimentos de longo prazo a seus Cotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento e Anexo ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme o Administrador e o Gestor, em suas respectivas esferas de competência, considerarem necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Anexo e na regulamentação aplicável
2.2. PARTICIPAÇÃO DA CLASSE ÚNICA NO PROCESSO DECISÓRIO	Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.3. DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO	Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial nesse sentido.
2.4. EFETIVA INFLUÊNCIA DA CLASSE ÚNICA	O requisito da efetiva influência da Classe Única na definição da política estratégica das Sociedades Investidas, conforme previsto acima, também não será aplicável ao investimento realizado em Sociedades Investidas que sejam listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegura, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito pelos Cotistas da Classe Única. O limite mencionado acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada Chamada de Capital.
2.5. DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA	Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido no item 2.4 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
2.6. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA	Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso as Sociedades Investidas não possuam o registro de companhia aberta perante a CVM, deverão seguir as

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	seguintes práticas de governança, nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observado o disposto no item 2.22 deste Anexo: **(i)** Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; **(ii)** Todos os membros do conselho de administração deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme aplicável; **(iii)** A Sociedade Investida deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, se houver; **(iv)** A Sociedade Investida deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta "categoria A", a Sociedade Investida deverá obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e **(vi)** A Sociedade Investida deverá auditar suas demonstrações financeiras anualmente por auditores independentes registrados na CVM.
2.7. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA	Não há garantia de que o objetivo de investimento da Classe Única será alcançado, e os resultados dos investimentos poderão variar substancialmente ao longo do tempo.
2.8. ESTRATÉGIA	Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
2.9. OUTROS ATIVOS	Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, desde que para o fim exclusivo de compor um fundo de ativos líquidos destinado ao pagamento de despesas da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de Administração e demais despesas e encargos da Classe Única, conforme descritos na Capítulo 9 deste Anexo, exceto se de outra forma decidido por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.
2.10. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	Observados os limites estabelecidos no item 2.10 abaixo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Carteira será composta por: **(i)** Valores Mobiliários; e **(ii)** Outros Ativos.
2.11. PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira: **(i)** observado o disposto no inciso (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização de Cotas for realizada por qualquer dos Cotistas, em observância ao disposto no inciso "ii" do artigo 9º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(ii)** até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; **(iii)** o reinvestimento dos Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe Única em Valores Mobiliários deverá ser realizado no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pela Classe Única e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Anexo relativos ao investimento em Valores Mobiliários; **(iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; **(v)** a distribuição de Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe Única a título de amortização de Cotas deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Anexo relativos à amortização de Cotas; e **(vi)** a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. O limite estabelecido no inciso (vi), acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) acima, relativamente a cada Chamada de Capital.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.12. CAIXA MÍNIMO	Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (vi) do item acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras. Não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) acima.
2.13. DESENQUADRAMENTO	Em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 2.11 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
2.14. RESTITUIÇÃO DOS VALORES APORTADOS	Caso os investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas não sejam realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 2.11 acima, o Administrador deverá restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que juros não incidirão ou serão pagos aos Cotistas com relação aos valores restituídos.
2.15. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	A Classe Única poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto nesse capítulo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida. Adicionalmente, não poderão o Administrador nem o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de dolo, negligência, culpa, ou fraude do Administrador ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções, ou violação por parte do Administrador, do Gestor ou por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor deste Anexo, de qualquer outro acordo com qualquer Cotista ou de qualquer legislação ou regulamentação.
2.16. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES	O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido da Classe Única.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.17. COMUNICAÇÃO À CVM	O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
2.18. INVESTIMENTO NO EXTERIOR	A Classe Única poderá realizar investimentos em Ativos no Exterior. Os investimentos referidos nesse item podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica. A participação da Classe Única no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.
2.19. GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS NO EXTERIOR	Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 2.6 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
2.20. INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES	A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no inciso (vi)do item 2.11. Nessa hipótese, a Classe Única é obrigada a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.
2.21. VEDAÇÃO	Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe Única.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.22. CLASSIFICAÇÃO	Face à sua classificação como fundo de investimento em participações "Multiestratégia", a Classe Única faz jus às dispensas de que tratam o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 relativamente aos fundos "Capital Semente" e "Empresas Emergentes", relativas às práticas de governança descritas no seu art. 8, nas condições nela descritas.
2.23. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, BONIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTRAS REMUNERAÇÕES	Exceto qualquer deliberação contrária da Assembleia Especial, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe Única.
2.24. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	É vedado à Classe Única realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
2.25. COINVESTIMENTO	Fica desde já vedado coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador, Gestor ou os Cotistas, ou partes a eles relacionadas, juntamente com a Classe Única, salvo se diferentemente aprovado em Assembleia Especial pelos Cotistas.
2.26. HIPÓTESES DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA ESPECIAL	Ressalvadas as hipóteses de aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe Única, e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe Única, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes da realização do primeiro investimento da Classe Única na respectiva Sociedade.
2.27. CONFLITOS DE INTERESSES	Salvo nas hipóteses de aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 2.26 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor. Excetuam-se dessa vedação as operações realizadas exclusivamente para fins e gestão de caixa e liquidez da Classe Única, nas quais o Administrador ou o Gestor atuem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte, bem como as hipóteses em que a Classe Única invista por meio de fundo que

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	aplique no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo, igualmente administrado ou gerido pelo Administrador ou Gestor.
2.28. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE.	O Administrador e o Gestor declaram não possuir conhecimento de nenhum possível conflito de interesse existente no momento de constituição da Classe Única e/ou do Fundo.
2.29. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	Permitido: desde que a Classe Única observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 20% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira alteração contratual da Sociedade Investida após o seu recebimento ou em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do período base (ano fiscal) do seu recebimento, caso não ocorra qualquer alteração contratual da Sociedade Investida no período, respeitado o prazo limite do §2º do Artigo 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175.
2.30. PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	O Período de Investimento da Classe Única será de 3 (três) anos, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas, não podendo ocorrer novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas após este período, observado o disposto no item 2.31 abaixo.
2.31. INVESTIMENTOS FORA DO PERÍODO DE INVESTIMENTOS	Os investimentos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) investimentos aprovados pelo Gestor, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e (iii) em caso de aprovação unânime do investimento pela Assembleia Especial.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

2.32. ALIENAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	Durante o Período de Investimento, conforme a conveniência e oportunidade avaliadas a critério do Gestor, a Classe Única poderá alienar os Valores Mobiliários, sendo que os recursos decorrentes da alienação poderão ser destinados a novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, a critério do Gestor, desde que não seja aprovada a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme determinação da Assembleia Especial.
2.33. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital, em observância ao disposto neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
2.34. PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, será iniciado o Período de Desinvestimento, por meio do qual o Administrador interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto no item 2.33 acima e, conforme determinação do Gestor, dará início à liquidação dos investimentos da Classe Única de forma ordenada, mediante a realização de estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível. O Período de Desinvestimento será concluído até a data de liquidação da Classe Única.
2.35. AMORTIZAÇÃO DE COTAS	Os recursos eventualmente obtidos pela Classe Única mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação da Assembleia Especial.
2.36. ENCERRAMENTO ANTECIPADO OU PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	A Assembleia Especial, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento, observado o disposto no item 1.6 deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da Assembleia Especial, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para realização de investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e/ou para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações da Classe Única. Na hipótese de prorrogação acima, o Administrador estará impossibilitado de exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.
2.37. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	O disposto neste Anexo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Anexo, em especial do disposto na Lei 11.478/07 e pela Lei n.º 11.312, de 27 de junho de 2006 ("Lei 11.312/06"), e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, assumindo, para esse fim, que a Classe cumpre os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. **Tributação Aplicável aos Cotistas**: (i) **IOF/Títulos**. As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. (ii) **IOF/Câmbio**. Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). (iii) **Imposto de Renda**. (a) Cotistas Residentes. 1. Pessoas Físicas: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, ficam isentos do Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") e na declaração de ajuste anual. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IRRF à alíquota de 0% (zero por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceito de JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei 14.596**"), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a IN RFB 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei 14.596. A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"). De todo modo, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP. Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude. 2. Cotistas INR não residentes em JTF: Desde que a Classe Única seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF sobre os rendimentos auferidos nas aplicações na Classe Única por ocasião do resgate, amortização e liquidação da Classe Única, conforme alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu tal previsão no §4°, I do artigo 3° da Lei 11.312/06.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Os ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de Cotas por Cotista INR também se beneficiam de alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23") serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, e conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") – Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. 2. Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, sujeitando-se ao IRRF à alíquota de 15% nas hipóteses de amortização, resgate ou alienação de cotas. Contudo, a alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF também se aplica aos Cotistas INR residentes em JTF classificados como fundos soberanos, desde que a Classe Única seja classificado como entidade de investimento. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis à Classe Única de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo). (c) Desenquadramento para fins fiscais. A inobservância da Classe de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Anexo. Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. **Tributação Aplicável à Classe:** (i) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. (ii) Imposto de Renda. Em geral, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda havendo, contudo, exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pela Classe Única.

3. FATORES DE RISCOS DA CLASSE ÚNICA	

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

3.1. FATORES DE RISCO	Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedade Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.
a) RISCO DE CRÉDITO	Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
b) RISCO DE LIQUIDEZ	Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.
c) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe Única poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe Única aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe Única aos riscos

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	relacionados a tais ativos, podendo ocasionar volatilidade no valor de suas Cotas.
d) RISCO DE MERCADO	Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
e) RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÕES	As Cotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo.
f) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO	Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal Sociedade Investida. A Classe Única pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida.
g) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL	A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou de intervenção do governo, que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. AO Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única e os Cotistas de forma negativa.
h) AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS EM VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS DA(S) SOCIEDADE(S) INVESTIDA(S)	Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe Única.
i) RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS	A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que aa Classe Única tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
j) RISCOS RELACIONADOS À(S) SOCIEDADE(S) INVESTIDAS (S)	Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a Classe Única e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Úncia e os Cotistas poderão experimentar perdas.
k) OUTROS RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS	Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador ou o comitê de investimento, se houver, irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Única e possa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe Única. Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar à Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos. Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe Única. As atividades das Sociedades Investidas pela Classe Única estarão voltadas ao setor de saúde, que podem estar relacionadas com, ou depender de licenças ou autorizações por parte do Poder Público. Isto posto, os Governos Federal, Estadual e Municipal ("Governo"), bem como os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de saúde, o que poderá impactar diretamente nas atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, na rentabilidade da Classe Única. Há ainda o risco de mudanças nas políticas do Governo que possam afetar os fluxos financeiros das Sociedades Investidas, tais como o atraso na concessão, a revogação ou cassação de licenças obtidas pelas Sociedades Investidas, que podem interromper temporária ou definitivamente a autorização para que as Sociedades Investidas permaneçam desempenhando integralmente suas atividades. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Única e das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Única e das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
I) RISCO RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO	Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.
m) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO	As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única.
n) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO	As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única.
o) OUTROS RISCOS	A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
4.1. TAXA DE INGRESSO	Por ocasião da 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª (primeira) emissão, o Administrador e o Gestor receberão Taxa de Ingresso equivalente a 0,5142% (zero vírgula cinco mil cento e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor do Capital Comprometido efetivamente integralizado pela totalidade dos Cotistas, a ser calculada na data de realização da referida integralização.
4.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Pela administração da Classe Única o Administrador receberá uma Taxa de Administração no valor fixo equivalente à R$ 10.480,67 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), corrigido anualmente todo mês de fevereiro pelo acumulado da variação pelo IGP-M dos últimos 12 (doze) meses ("Taxa de Administração").
4.3. TAXA DE GESTÃO	A Classe Única não cobra Taxa de Gestão.
4.4. TAXA DE PERFORMANCE	Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento da Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark, que será calculada e provisionada diariamente e paga diretamente pela Classe Única, conforme cálculo abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	TP = 20% x [(VPLA + A) – CIA] Onde: TP = Taxa de Performance, devida ao Gestor; VPLA = valor do Patrimônio Líquido do dia; A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o Dia Útil anterior, atualizados pelo Benchmark; CIA = Capital Investido atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de capital até a presente data. **(i)** Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos, Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Investido atualizado pelo Benchmark não será paga a Taxa de Performance ao Gestor; **(ii)** Após o retorno integral do Capital Investido pelos Cotistas, atualizado pelo Benchmark Superior, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas deverão ser realizados descontando-se, adicionalmente ao percentual estabelecido no neste item, um percentual complementar de 5% (cinco por cento) sobre a rentabilidade dos Cotistas que excederem o Benchmark Superior. A parcela da Taxa de Performance calculada nos termos dos incisos (i) e (ii) acima estará limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade absoluta da Classe Única no período. Na hipótese de (i) destituição do Gestor sem Justa Causa, (ii) renúncia do Gestor, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da Classe Única por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor ("Eventos" ou cada hipótese, individualmente, "Evento"), será devida e paga ao Gestor a Taxa de Performance provisionada na data do Evento, apurada de acordo com o critério de "valor justo" de que trata o Anexo

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Valor Inicial de Atribuição"). O Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, após a ocorrência de quaisquer dos Eventos, a Classe Única realizar a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que faziam parte integrante da Carteira da Classe Única à época do Evento ("Ativos" e "Vendas dos Ativos", respectivamente), com base em valor superior ao "valor justo" atribuído aos mesmos à época do Evento. A Taxa de Performance Complementar será o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização de Cotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos ("Rendimentos") após a data do Evento, observada a disposto acima; e descontado da (iii) variação do Benchmark, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pela Classe Única e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins da Taxa de Performance Complementar, a renúncia do Gestor não será considerada como Evento, conforme acima. Na hipótese de ser destituído/substituído com Justa Causa por deliberação da Assembleia Especial, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.
4.5. TAXA DE SAÍDA	A Classe Única não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.
4.6. TAXA DE CUSTÓDIA	A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), o Custodiante fará jus ao recebimento da Taxa de Custódia, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, correspondente às alíquotas descritas na tabela destacada abaixo ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa da Classe Única, e paga mensalmente em até 5 (cinco)

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere, observado o montante mínimo mensal correspondente a R$6.000,00 (seis mil reais). A Taxa de Custódia poderá, a critério do Gestor, ser debitada diretamente da Classe Única ("Taxa de Custódia")
4.7. TAXA DE ESCRITURAÇÃO	A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), o Escriturador fará jus ainda ao recebimento de uma taxa fixa mensal correspondente a R$3.000,00 (três mil reais) pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, corrigidos anualmente pela variação do IGPM ou, na sua falta, o IPC, ou, na sua falta, IGP-DI.
4.8. HIPÓTESES DE RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO	Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, os valores devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Escrituração, respectivamente, serão pagos ao Administrador, ao Custodiante e ao Escriturador *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

5. DAS COTAS DA CLASSE		
5.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	**a) EMISSÃO**	Emissões de novas Cotas após a 1ª (primeira) emissão poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Administrador, observado o disposto na regulamentação aplicável. Na hipótese acima, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única serão determinados pelo Administrador e Gestor, em conjunto, e constarão do respectivo Suplemento, observado que deverão ser firmados novos Compromissos de Investimento para cada nova subscrição por Cotistas, nos termos do item 5.1 alínea b) deste Anexo.
	b) SUBSCRIÇÃO	Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista ou novo investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) firmará um Compromisso de Investimento do qual deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

		o Cotista, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital , na forma deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicáveis; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento junto com seu Anexo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, e serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos do item 5.2 abaixo. As Cotas serão integralizadas (i) pelo respectivo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, em atendimento às Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos nos item 5.2 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento, ou (ii) por Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas equivalentes ao respectivo Preço de Integralização, desde que previamente autorizado pelo Administrador e pelo Gestor, e que a integralização desses ativos tenha respaldo em laudo de avaliação, respeitados os prazos previstos nos

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

		respectivos Suplementos para realização da integralização.
5.2. CHAMADAS DE CAPITAL	O Administrador, conforme determinação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, para fins de realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O procedimento disposto acima será repetido para cada Chamada de Capital até o limite do Capital Comprometido. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 5.10 abaixo.	
5.3. PROCEDIMENTOS REFERENTES Á AMORTIZAÇÃO DE COTAS	As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Especial e observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação.	

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3 S.A., conforme as Cotas estejam custodiadas na B3 S.A.; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3 S.A.
5.4. RECEBIMENTO EM ATIVOS	Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, em caso de decisão da Assembleia Especial, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única. Em caso de amortização de Cotas em Valores Mobiliários e Outros Ativos, os mesmos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com metodologia de reavaliação própria do Administrador ou de sociedade independente especializada para a realização de tal reavaliação contratada conforme instrução do Gestor.
5.5. CONDOMÍNIO	Na hipótese da Assembleia Especial referida acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item serão ainda observados os procedimentos previstos no item 2.20.
5.6. ELEIÇÃO DE ADMINISTRADOR	O Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Anexo, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.
5.7. RESGATE DAS COTAS	As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.
5.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA	Todo Cotista que ingressar na Classe Única, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no item 1.3 no item 5.1 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão. Sem prejuízo do disposto no item 5.9 abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe Única, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo e no respectivo no Compromisso de Investimento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista possui qualificação para ser investidor da Classe Única, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.
5.9. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA	Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário na Classe ÚnicaS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, desde que devidamente apresentado ao Administrador. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante à Classe Única no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência descrito neste item. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita entre Partes Relacionadas. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente. No caso de transferência de Cotas descrita neste item, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto abaixo. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de oferta pública, deverá respeitar o prazo de 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada, bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional. Os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas deverão manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, a Classe Única, o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 60 (sessenta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto neste item, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.
5.10. TRATAMENTO DE INADIMPLÊNCIA	O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única, nos termos do item 5.2 acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e/ou Especiais, recebimento diretamente das Sociedades Investidas de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe Única, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas e acompanhamento de novas Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo, além do procedimento descrito abaixo, com relação, inclusive, às Cotas que já tenham sido integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Sociedades Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo.
5.11. AMORTIZAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	Caso a Classe Única realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. O disposto acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe Única diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotista Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Sociedades Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados à Classe Única, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante a Classe Única.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

5.12. ALIENAÇÃO DAS COTAS INADIMPLENTES	Caso qualquer Cotista deixe de atender às Chamadas de Capital realizadas nos termos deste Anexo e, consequentemente, seja qualificado como Cotista Inadimplente, o Administrador e o Gestor poderão ainda, em conjunto e a seu exclusivo critério, alienar a quantidade de Cotas equivalente à parcela inadimplida pelo referido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas por um preço descontado relativamente ao valor patrimonial da Cota, a ser definido pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto. Os pagamentos a que se referem os itens 5.10 e 5.11 acimas, que sejam realizados por meio da B3 S.A., abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3 S.A.
5.13. CUSTOS DE COBRANÇA	Cada Cotista concorda que a Classe Única deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe Única e/ou em nome da Classe Única para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe Única e seus Cotistas; sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe Única dos custos razoavelmente incorridos.
5.14. EMPRÉSTIMO	O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe Única, para sanar um Evento de Inadimplemento.

6. INSOLVÊNCIA DA CLASSE	
6.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe Única configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe Única não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
6.2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe Única é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe Única em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe Única.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

6.3. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe Única deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe Única, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.
6.4. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe Única obriga o Administrador da Classe Única a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes da Classe Única, quando aplicável, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

7. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS	
7.1. PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA	O patrimônio da Classe Única é representado por Cotas, conforme estabelecido neste Anexo e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas estão descritos no Capítulos 5 e 8 deste Anexo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.
7.2. VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.
7.3. CAPITAL MÍNIMO	O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual deverá ser integralizado pelos Cotistas dentro de 12 (doze) meses a contar do registro da Classe Única na CVM, de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

7.4. EMISSÕES	Emissões de novas Cotas após a 1ª (primeira) emissão poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Administrador, observado o disposto na regulamentação aplicável.
7.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA DA NOVA EMISSÃO	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a 1ª (primeira) emissão, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

8. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	
8.1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DIREITOS PATRIMONIAIS	As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, são escriturais, nominativas e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
8.2. VALOR DAS COTAS	As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
8.3. DIREITO DE VOTO	Sem prejuízo do disposto neste Anexo, todas as Cotas Subscritas terão direito de voto nas Assembleias Gerais e/ou Especiais, conforme aplicável, correspondendo cada Cota a um voto.
8.4. OFERTA RESTRITA, SUBSCRIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160. No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	O pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido.
9.2. VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.
9.3. CÁLCULO DO VALOR DA CARTEIRA	No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios: **(i)** Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo, assim definido pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e **(ii)** Outros Ativos serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.
9.4. OUTROS CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO	Caso o Administrador considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflete adequadamente o valor dos ativos integrantes da Carteira, o Administrador poderá, desde que de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos da Classe Única estejam sujeitos.
9.5. VALOR JUSTO	O valor justo da Sociedades Investidas, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério do Administrador e/ou do Gestor. Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias.
9.6. REAVALIAÇÕES DOS ATIVOS	O Administrador e o Gestor poderão promover reavaliações dos ativos da Carteira

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

9.7. CÁLCULO DO PATRIMONIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	O valor patrimonial líquido da Classe Única será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo, mais os valores a receber da Classe Única, menos as exigibilidades da Classe Única.
9.8. PROVISÕES E BAIXAS CONTÁBEIS	A exclusivo critério do Administrador, para os fins de determinação de provisões e baixas contábeis, os Valores Mobiliários deverão ser avaliados conforme previsto neste Capítulo e de acordo com as regras e diretrizes contábeis em vigor

10.DESPESAS DA CLASSE ÚNICA	
10.1. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na parte geral deste Anexo e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175 e de seu Anexo Normativo I, incluem-se entre os Encargos: **(i)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão; **(ii)** Taxa Máxima de Custódia; **(iii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, nas modalidades reguladas pela CVM para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas Subscritas; **(iv)** despesas com prêmios de seguro; **(v)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores; **(vi)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(vii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; **(viii)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas; **(ix)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe; **(x)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Valores Mobiliários ou Outros ativos; **(xi)** despesas relacionadas a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso; **(xii)** contribuições anuais devidas à ANBIMA, à B3 S.A., e às demais entidades autorreguladoras e às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação, conforme aplicável; **(xiii)** encargos previstos no Artigo 28 do Anexo Normativo IV; **(xiv)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e **(xv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.
10.2. REEMBOLSO DE ESTRUTURAÇÃO	As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

10.3. ENCARGOS NÃO PREVISTOS	Nos termos deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
11.1. COMPETÊNCIA	Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente a Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
11.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
As alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	95% das Cotas Subscritas.
A alteração da classificação da Classe Única de que trata o item 2.22 deste Anexo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e o Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	50% das Cotas Subscritas
O pagamento de Encargos da Classe Única não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas Subscritas
A instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe Única;	95% das Cotas Subscritas
A alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;	2/3 das Cotas Subscritas
	A emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, sem prejuízo da aprovação pelo Administrador, conforme item 7.4 do Anexo;	95% das Cotas Subscritas.
	Os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
	O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
	A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
	A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas Subscritas.
	A amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, observada a item 2.1 do Regulamento; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
	A dispensa da participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, nos termos do item 2.3 deste Anexo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
11.3. EXCEÇÃO AO DIREITO DE VOTO	Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.	
11.4. CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ESPECIAL	São aplicáveis à Assembleia Especial todos os procedimentos de convocação, instalação, voto, meio e demais procedimentos	

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	previstos à Assembleia Geral, nos termos da parte geral do Regulamento.
11.5. ALTERAÇÃO DO ANEXO SEM ASSEMBLEIA ESPECIAL	Este Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, devendo ser providenciada, (a) no prazo de 30 (trinta) dias para as alterações decorrentes de (i) e (ii) acima, e (b) imediatamente, para as alterações decorrentes de (iii) acima, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida deste Anexo Descritivo.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DE SEUS INVESTIMENTOS	
12.1. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas: **(i)** venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou **(ii)** venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou **(iii)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 5.4 deste Anexo.
12.2. NORMAS APLICÁVEIS	Em qualquer caso, a liquidação de investimentos da Classe Única será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Úncia, em adição ao disposto no item 5.4 deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

12.3. ENCERRAMENTO DA CLASSE ÚNICA	Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe Única, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe Única perante quaisquer autoridades.
12.4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações: **(i)** caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe Única; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 11 acima.

13. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
13.1. FATO RELEVANTE	o Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Cotistas, à B3 S.A., conforme aplicável, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou ao investimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.
13.2. EXCEÇÃO	Os atos ou fatos relevantes indicados acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe Única e/ou Sociedades Investidas.
13.3. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAR IMEDIATAMENTE FATO RELEVANTE	Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe Única, conforme aplicável.
13.4. PROCEDIMENTOS	A divulgação de informações de que trata o item 13.3 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

13.5. INFORMAÇÕES A SEREM COMUNICADAS	O Administrador deverá remeter aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores: **(i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(ii)** semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram; **(iii)** anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe Única relativas ao exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (b) o relatório do Administrador e do Gestor, elaborado conforme o inciso (i) do item 3.2.
13.6. PÁGINA DO ADMINISTRADOR	As informações previstas nos itens 13.1 e 13.5 acima, e no item 14.3 abaixo deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
13.7. VEDAÇÃO	As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Anexo ou com relatórios protocolados na CVM.
13.8. EXEMPLARES DE COMUNICAÇÃO	O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe Única divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

14. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
14.1. ENTIDADE DE INVESTIMENTO	A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e as demonstrações contábeis da Classe Única ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	A Classe Única está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM. O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe Única e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica
14.2. PERIODICIDADE	As demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM
14.3. ALTERAÇÃO DE *VALUATION*	Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe Única seja qualificada como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, o Administrador deverá: **(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e **(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso: a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação; b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação na B3 S.A.; ou c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

14.4. Demonstrações Contábeis	As demonstrações contáveis referidas no inciso (ii) do item 14.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
14.5. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis	Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.4 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe Única, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Especial nos termos do item 14.3, inciso (ii), alínea c) acima.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS	
15.1. Obrigações Legais e Contratuais	A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo o Administrador ou o Gestor por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
15.2. Distribuição de Resultados e Amortização De Cotas	Os dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe Única poderão ser retidos, a critério do Administrador, para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Os dividendos declarados pelas Sociedades investidas à Classe Única que excedam ao necessário para pagamento das exigibilidades e provisões da Classe Única serão distribuídos diretamente aos Cotistas, exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. As amortizações parciais ou total das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Especial, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 15.1 acima.
15.3. Potenciais Conflitos de Interesse	Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seu respectivo grupo econômico atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe Única poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** Subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; e **(b)** realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes de seu grupo econômico que atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes de seu grupo econômico, bem como a possibilidade de atuação do Administrador na intermediação de operações que objetivem a gestão de liquidez. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe Única.
15.4. SIGILO	Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações da Classe Única, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

15.5. COMITÊS OU CONSELHOS	A Classe Única não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

***

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta Restrita de Cotas do Opus Medical – Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas da Classe Única ("[●] Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da [●] Emissão	
Distribuição das Cotas	[•].
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas.
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R$ [•] ([•]) por Cota da [•] Emissão.
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. [Observado o disposto no item 1.3 do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão].
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe Única, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2 a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•].
Taxa de Ingresso	[[•]% ([•] por cento) sobre o Preço de Integralização.]
Patrimônio Líquido Total da Classe Única se subscritas e	R$ [•] ([•]).

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

integralizadas 100% (cem por cento) das Cotas da [•] Emissão	

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

ANEXO III – SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

Suplemento referente à Quarta Emissão e Oferta Restrita de Cotas do Opus Medical – Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Quarta Emissão de Cotas da Classe Única ("Quarta Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Quarta Emissão	
Distribuição das Cotas	As Cotas serão distribuídas pelo Administrador por meio de Oferta Restrita.
Montante Total da Quarta Emissão	Até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 100 (cem) e, no máximo, 400 (quatrocentas) Cotas.
Preço de Emissão	R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Quota da Quarta Emissão.
Subscrição das Cotas	As Cotas da Quarta Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita.
Integralização das Cotas	As Cotas da Quarta Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe Única, em estrita observância ao disposto nos item 5.2 do Anexo I e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Patrimônio Líquido Total da Classe Única se subscritas e integralizadas 100% (cem por cento) das Cotas da Quarta Emissão	Até R$ 143.424.826,37

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Anexo IV - GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

ADMINISTRADOR	**OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.278.663/0001-59, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.352, de 11 de junho de 2007, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ASSEMBLEIA GERAL	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ATIVOS NO EXTERIOR	Significa os ativos cujo emissor, no momento do investimento pela Classe Única, tenha (i) sede no exterior, desde que não possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis ou (ii) sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, que possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.
AUDITOR INDEPENDENTE	Significa o auditor independente contratado para a auditoria do Fundo, que necessariamente será uma das seguintes firmas de auditoria, ou suas sucessoras: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	(iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BENCHMARK	Significa o IPCA, acrescido de um custo de oportunidade equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
BENCHMARK SUPERIOR	Significa o IPCA, acrescido de um custo de oportunidade equivalente a 20% (vinte por cento) ao ano.
CAPITAL COMPROMETIDO	Significa, com relação a um determinado Cotista, o valor em reais definido no seu respectivo Compromisso de Investimento.
CAPITAL INVESTIDO	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
CÂMARA DE ARBITRAGEM	Significa a Câmara Internacional de Arbitragem.
CARTEIRA	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
B3 S.A.	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
CHAMADA DE CAPITAL	Significa cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para (i) a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe Única.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
CONTRATO DE GESTÃO	Significa o "Contrato de Gestão" firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, pelo qual o Gestor está incumbido de realizar a atividade de gestão do Fundo nos termos deste Regulamento.
CUSTODIANTE E CONTROLADOR	**BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, sociedade devidamente credenciada e autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.778, de 16 de julho de 2014, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de custódia qualificada e de controladoria.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DIA ÚTIL	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
ESCRITURADOR	**BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração de Cotas.
FUNDO	**OPUS MEDICAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
GESTOR	**OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.278.663/0001-59, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.352, de 11 de junho de 2007, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira.
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-DI	Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPC	Índice de Preços ao Consumidor, conforme divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
INSTRUÇÃO CVM 579	Significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
INVESTIDORES PROFISSIONAIS	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos da Instrução CVM 30.
JUSTA CAUSA	Significa a comprovação de que o Gestor (i) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou decisão arbitral final irrecorrível, por atuar com dolo, negligência ou fraude no cumprimento dos seus deveres e responsabilidades de acordo com as disposições deste Regulamento e do Contrato de Gestão; (ii) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou decisão arbitral final irrecorrível, por violar as obrigações contratuais ou legais relevantes no âmbito do, ou criadas por, este Regulamento e o Contrato de Gestão; (iii) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou decisão arbitral final irrecorrível, por crimes de fraude ou crimes contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de, temporária ou permanentemente, exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado mundial; e/ou (v) foi condenado em processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

LEI N.º 9.307/96	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
OFERTA RESTRITA	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 160, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
OUTROS ATIVOS	Significam os seguintes ativos de renda fixa, nos quais o Administrador poderá investir os recursos não alocados em Valores Mobiliários: (i) cotas de emissão de fundos classificados como Renda Fixa, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.
PARTES RELACIONADAS	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	Significa o período de desinvestimento, por meio do qual o Administrador interromperá todo e qualquer novo investimento da Classe Única nas Sociedades

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

	Investidas sem prejuízo das exceções previstas neste Regulamento e no Anexo e, mediante instruções do Gestor, dará início à liquidação dos investimentos da Classe Única de forma ordenada, mediante a realização de estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, que se iniciará no 1° (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
PERÍODO DE INVESTIMENTO	O período de 3 (três) anos contado da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Anexo.
PRAZO DE DURAÇÃO	Significa o prazo de duração da Classe Única, conforme previsto no item 1.6 do Anexo I.
PREÇO DE EMISSÃO	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
COTAS	Significam quaisquer quotas emitidas pela Classe Única, observados os termos e condições de pagamento, amortização, resgate e demais regras previstas em cada Suplemento.
COTISTAS	Significam os Investidores Profissionais que adquirem as Cotas.
COTISTA INADIMPLENTE	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Anexo ou do respectivo Compromisso de Investimento.
RECURSOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	Significa quaisquer recursos recebidos pela Classe Única em razão do desinvestimento dos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira ou quaisquer pagamentos de principal, dividendos, juros ou outros rendimentos e remunerações com relação aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira ou de qualquer outra forma recebidos pela Classe Única.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

REGULAMENTO	Significa este regulamento do Fundo.
RESOLUÇÃO CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
RESOLUÇÃO CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
SOCIEDADES ALVO	Significam as (i) sociedades limitadas e/ou (ii) as sociedades por ações com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no item 2.6 do Anexo I, quando aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe Única, incluindo as sociedades constituídas no exterior, cujos ativos a serem adquiridos pela Classe Única se enquadrem na definição dos Ativos no Exterior.
SOCIEDADES INVESTIDAS	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe Única.
SUPLEMENTO	Significa qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Gestor pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira.
TAXA DE CUSTÓDIA	Significa a taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia qualificada.
TAXA DE ESCRITURAÇÃO	Significa a taxa devida ao Escriturador pela prestação de serviços de escrituração de Cotas.
TAXA DE INGRESSO	Significa a taxa de ingresso a ser cobrada dos Cotistas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do Anexo I, e em outras emissões caso assim seja definido pela respectiva Assembleia Geral e/ou Especial, nos termos do item 4.1 e seguintes deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

TAXA DE PERFORMANCE	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, calculada nos termos do item 4.4 do Anexo I.
TERMO DE ADESÃO	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
TRIBUNAL ARBITRAL	Significa o Tribunal Arbitral, conforme descrito no item 10.2 do Regulamento.
VALORES MOBILIÁRIOS	Significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação, emitidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, incluindo, também, os Ativos no Exterior.

***

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Reis Da Matta e Vitor Hugo Ribeiro Roquete.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 8553-3E57-8ACC-3E3C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8553-3E57-8ACC-3E3C ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8553-3E57-8ACC-3E3C

Hash do Documento

C6B2AF4CF41A26A31F02EF06A84FBCA8A219028388BED3B1ADE4488864869471

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

☑ Carlos Eduardo Reis da Matta - 758.356.307-00 em 13/01/2026 16:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.9834752 Longitude: -43.2111616 Accuracy: 1604.188612046873
IP: 172.16.4.3
AC: AC Certisign RFB G5

☑ Vitor Hugo Ribeiro Roquete - 560.042.656-91 em 13/01/2026 15:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.9834752 Longitude: -43.2111616 Accuracy: 1604.188612046873
IP: 172.16.4.8
AC: AC Certisign RFB G5